

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026				
	PROMOTOR			
	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS CNPJ 20.321.585/0001-59 por intermédio da sua Diretoria Executiva			
	OBJETO			
	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia relacionados à extensão, ampliação, manutenção e modificação de redes de iluminação pública e distribuição de energia elétrica urbana e rural, incluindo elaboração de projetos executivos, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, manutenção de pontos de iluminação pública, sistema de telegestão, quando demandado, e demais serviços correlatos necessários à execução do objeto, para atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS.			
	MODO DE DISPUTA			
	☒ Aberto ☐ Aberto e fechado. ☐ Fechado e aberto.			
	CRITÉRIO DE JULGAMENTO			
	☐ Maior percentual desconto por lote ☒ Menor preço global por lote			
	ENTREGA/EXECUÇÃO			
	<i>Forma</i>	Parcelada, de acordo com a necessidade.		
	<i>Prazo</i>	60 dias corridos após a emissão da ordem de serviço.		
	<i>Local</i>	De acordo com ordem de serviço.		
	REAJUSTE			
	<i>Índice</i>	☒ INPC	☐ INCC	☐ Outro: (Sigla)
		☐ INPC	☐ IGPM	
	<i>Período</i>	A cada 12 meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.		
	PAGAMENTO			
	<i>Forma</i>	Ordem bancária.		
	<i>Prazo</i>	30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.		
	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA			
	<i>Data</i>	14/08/2026.		
	<i>Hora</i>	09:00.		
	<i>Local</i>	https://www.portaldelicitacoescidrus.com.br/		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

EDITAL RETIFICADO

Torna-se público que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS, CNPJ n. 20.321.585/0001-59, com endereço na Praça Monsenhor Castro, 99, Centro, cidade de Candeias/MG, através do Pregoeiro Sr. Guilherme Henrique Lamounier e equipe de apoio designados pela Portaria nº 001/2026 realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INFORMAÇÕES SOBRE A SESSÃO PÚBLICA

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00mim do dia 30/07/2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00mim do dia 14/08/2026.

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: às 08h01min do dia 14/08/2026

FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: às 08h59min do dia 14/08/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00mim do dia 14/08/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL/LINK DA SESSÃO ELETRÔNICA: <https://portaldelicitacoescidrus.com.br/>

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 001/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de extensão, ampliação, manutenção e modificação de redes de iluminação pública e distribuição de energia elétrica urbana e rural, incluindo elaboração de projetos executivos, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, serviços correlatos, sistemas de telegestão, manutenção de iluminação pública e demais atividades necessárias à execução do objeto, para atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Tabela de Itens, Quantitativos e Valores Estimados,

na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e demais anexos que integrem formalmente o processo.

1.2. O objeto será executado sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente pelo CIDRUS ou pelos municípios consorciados participantes, observadas as condições registradas na Ata de Registro de Preços, a necessidade concreta do ente demandante, a disponibilidade orçamentária, a viabilidade técnica de execução e as demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1.3. A contratação abrangerá, conforme a necessidade de cada demanda, serviços relacionados à Rede de Distribuição Aérea – RDA, Rede de Distribuição Subterrânea – RDS, Infraestrutura Civil para Telecomunicações – ICT, Iluminação Pública – IP, manutenção de pontos de iluminação pública, implantação ou utilização de sistema de telegestão, elaboração de projetos executivos, levantamentos técnicos, fornecimento de materiais, mão de obra e demais atividades necessárias à adequada execução do objeto.

1.4. Os serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, as normas e procedimentos da concessionária de energia elétrica, as normas técnicas da CEMIG, as exigências dos órgãos competentes e as demais disposições constantes do Termo de Referência e seus anexos.

1.5. O Sistema de Registro de Preços não obriga o CIDRUS ou os municípios consorciados à contratação dos quantitativos registrados, ficando eventual contratação condicionada à necessidade concreta, à existência de disponibilidade orçamentária, à emissão da respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente e à observância das condições previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

1.6. Os quantitativos previstos na Tabela de Itens, Quantitativos e Valores Estimados possuem natureza estimativa e representam a demanda potencial dos municípios consorciados, não constituindo obrigação de contratação integral pelo CIDRUS ou pelos entes participantes.

1.7. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações constantes do Termo de Referência, da Tabela de Itens, Quantitativos e Valores Estimados e dos demais documentos que integrem formalmente o processo licitatório.

2. DA MODALIDADE, DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO PRAZO DE PUBLICAÇÃO

2.1. A presente licitação será processada na modalidade Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 01/2024 do CIDRUS e demais normas aplicáveis.

2.2. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se em razão da natureza de engenharia do objeto, que envolve a prestação de serviços técnicos para extensão, ampliação, manutenção e modificação de redes de iluminação pública e distribuição de energia elétrica urbana e rural, incluindo elaboração de projetos executivos, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, serviços correlatos, manutenção de iluminação pública, sistemas de telegestão e demais atividades necessárias à adequada execução do objeto.

2.3. Embora possua natureza de engenharia, o objeto é caracterizado como serviço comum de engenharia, uma vez que suas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, na Tabela de Itens, Quantitativos e Valores Estimados e nos demais documentos que integrem formalmente o processo licitatório, com base em padrões construtivos previamente estabelecidos, normas técnicas consolidadas, critérios objetivos de desempenho e qualidade, tecnologias amplamente difundidas e métodos executivos conhecidos no mercado.

2.4. A opção pelo Pregão Eletrônico, ainda que o objeto seja caracterizado como serviço comum de engenharia, decorre da amplitude técnica da solução pretendida, da necessidade de maior robustez procedimental, da relevância da compatibilização entre projetos, materiais, redes, sistemas, manutenção e execução contratual, bem como da conveniência administrativa de adoção de modalidade especialmente vocacionada à contratação de obras e serviços de engenharia, sem prejuízo da natureza comum e padronizável do objeto.

2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza futura, eventual, parcelada, frequente e recorrente das demandas dos municípios consorciados, bem como pela possibilidade de padronização dos serviços, materiais, composições, critérios de execução, condições de contratação e parâmetros de medição, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

2.6. O Sistema de Registro de Preços permitirá que o CIDRUS e os municípios consorciados realizem futuras contratações conforme suas necessidades concretas, disponibilidade orçamentária, viabilidade técnica e emissão da respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais anexos.

2.7. O critério de julgamento será o de menor preço global do lote único, observados, como limites máximos de aceitabilidade, o valor global estimado e os valores unitários estimados de cada item, conforme este Edital, o Termo de Referência e o Anexo II – Tabela de Itens, Quantitativos e Valores Estimados.

2.8. Considerando a caracterização do objeto como serviço comum de engenharia, com critério de julgamento pelo menor preço global do lote único, deverá ser observado o prazo

mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a divulgação do edital e a data designada para abertura da sessão pública.

2.9. Eventuais alterações no edital ou em seus anexos que afetem a formulação das propostas implicarão nova divulgação pela mesma forma adotada para o texto original, com reabertura do prazo inicialmente estabelecido, salvo quando a alteração, de forma justificada, não comprometer a elaboração das propostas.

3. DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam às condições de participação, habilitação e proposta estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.2. A participação na presente licitação ocorrerá por meio de sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, mediante prévio credenciamento do licitante na plataforma, observadas as regras próprias do provedor do sistema e as disposições constantes deste instrumento convocatório.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento licitatório.

3.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todas as fases da licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, pelo pregoeiro, ou pela desconexão de sua parte.

3.5. Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta comercial e, quando exigido pela plataforma, os documentos de habilitação, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

3.6. A análise da habilitação ocorrerá após o julgamento das propostas e da etapa de lances, em relação ao licitante classificado em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses legais de regularização fiscal, social e trabalhista e as diligências admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. A habilitação não implica direito à contratação, nem dispensa o licitante do dever de manter todas as condições de habilitação durante a sessão pública, a formação da Ata de Registro de Preços, a celebração de eventual contrato ou instrumento equivalente e toda a execução contratual.

3.8. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme regra expressa do Termo de Referência e nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em

vista as peculiaridades do objeto, a exigência de responsabilidade técnica centralizada e a existência de fornecedores aptos a executar integralmente o objeto no mercado.

3.9. Em razão da vedação prevista no item anterior, a participação neste certame dar-se-á exclusivamente de forma individual, respondendo cada licitante, isoladamente, pelo cumprimento de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

3.10. Não poderão participar desta licitação:

I – Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

II – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

III – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CIDRUS, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

IV – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação aplicável, concorrendo entre si;

V – Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;

VI – Agente público do órgão ou entidade licitante, observado o disposto na legislação aplicável;

VII – Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da vedação à participação consorcial prevista neste Edital e no Termo de Referência;

VIII – Demais pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação aplicável.

3.11. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.12. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, ao empate ficto e aos demais benefícios legalmente assegurados, quando aplicáveis.

3.13. Não será concedido tratamento diferenciado que comprometa a execução integral do objeto, a padronização da solução, a segurança técnica da contratação ou a economicidade do certame, especialmente quando incompatível com a natureza, o valor, a complexidade ou a forma de estruturação do objeto licitado.

3.14. A falsidade de declaração ou de documento apresentado pelo licitante sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal.

3.15. A participação na licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, do Termo de Referência, da Tabela de Itens, Quantitativos e Valores Estimados, da Ata de Registro de Preços, da minuta contratual ou instrumento equivalente e dos demais anexos que integrem formalmente o processo.

4. DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

4.1. O procedimento observará o rito ordinário do Pregão Eletrônico, sem inversão das fases, com abertura da sessão pública, análise inicial das propostas, fase competitiva de lances, negociação, julgamento, análise de aceitabilidade da proposta mais bem classificada e posterior verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

4.2. A habilitação tem por finalidade verificar se o licitante classificado em primeiro lugar demonstra condições jurídicas, técnicas, econômico-financeiras, fiscais, sociais e trabalhistas compatíveis com a execução do objeto, observadas as exigências deste Edital e de seus anexos.

4.3. A análise da habilitação não afasta a necessidade de manutenção das condições habilitatórias durante toda a licitação, a formação da Ata de Registro de Preços, a celebração de eventual contrato ou instrumento equivalente e a execução do objeto.

4.4. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, no prazo e na forma definidos no instrumento convocatório e na plataforma utilizada para a realização do certame, sendo avaliados no momento procedimental próprio.

4.5. Para fins de habilitação, serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista, declarações obrigatórias e demais documentos exigidos neste Edital.

4.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte observarão o tratamento favorecido previsto na legislação específica, sem prejuízo da exigência de apresentação da documentação no momento definido no edital e no sistema eletrônico.

4.7. Após a aceitação da proposta, o Pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, podendo solicitar apoio técnico, jurídico, contábil ou de engenharia sempre que a natureza do documento ou da exigência assim recomendar.

4.8. Encerrado o prazo para envio ou complementação admitida dos documentos, o Pregoeiro procederá à análise da documentação apresentada, observados os limites legais para realização de diligências.

4.9. A análise da qualificação técnica poderá ser submetida à manifestação de profissional ou setor técnico competente, especialmente quanto à compatibilidade dos atestados, registros profissionais, acervos técnicos, certidões, autorizações, certificados e demais documentos relacionados à execução de serviços de engenharia elétrica, iluminação pública, redes de distribuição, projetos executivos, manutenção, telegestão e demais parcelas pertinentes ao objeto.

4.10. O Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação apresentada, salvo nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. Não será considerada causa automática de inabilitação a existência de falhas meramente formais, erros materiais sanáveis ou omissões que não comprometam a aferição da qualificação do licitante, desde que seja possível verificar, por meio dos documentos apresentados ou de diligência regularmente realizada, o atendimento substancial às exigências do edital.

4.12. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar documento exigido, apresentar documento em desconformidade insanável com o edital, não comprovar requisito indispensável à execução do objeto ou não atender às diligências promovidas pelo Pregoeiro.

4.13. A decisão de habilitação ou inabilitação dos licitantes será registrada no sistema eletrônico e nos autos do processo, com indicação objetiva dos fundamentos adotados, especialmente quando houver inabilitação por ausência, insuficiência ou incompatibilidade de documento apresentado.

4.14. Constatado o atendimento das exigências de habilitação, o licitante será declarado habilitado e, atendidas as demais condições do edital, poderá ser declarado vencedor do certame.

4.15. Eventual intenção de recorrer contra ato de julgamento, classificação, desclassificação, habilitação, inabilitação ou declaração do vencedor deverá ser manifestada no momento próprio indicado pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão, observada a fase recursal única prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO SIGILO E DA SESSÃO DE DISPUTA

5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital e na plataforma utilizada para a realização do certame.

5.2. O envio da proposta deverá ocorrer até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, observadas as regras e funcionalidades da plataforma eletrônica utilizada.

5.3. Caso a plataforma eletrônica exija o cadastramento ou envio antecipado da proposta comercial, os respectivos dados deverão permanecer sigilosos e inacessíveis à Administração, ao Pregoeiro e aos demais licitantes até o momento próprio de abertura das propostas, preservando-se a isonomia, a competitividade e o julgamento objetivo.

5.4. O julgamento das propostas e a etapa de lances ocorrerão antes da verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observadas as regras do Pregão Eletrônico, a fase recursal única e as diligências legalmente admitidas.

5.5. A proposta deverá observar integralmente as especificações, quantitativos, unidades de medida, condições de execução, parâmetros técnicos, exigências de fornecimento, manutenção, telegestão, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos, seguros, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, BDI e demais custos necessários à plena execução do objeto.

5.6 O licitante deverá apresentar proposta compatível com o Termo de Referência, a Tabela de Itens, Quantitativos e Valores Estimados e os demais documentos que integrem formalmente o processo licitatório, sendo vedada a apresentação de proposta que altere a natureza do objeto, suprima obrigação essencial, modifique unilateralmente especificação técnica ou condicione sua validade a fato não previsto neste Edital.

5.7. A proposta deverá conter o preço ofertado, observada a forma de julgamento prevista neste Edital, bem como os preços unitários correspondentes aos itens, subitens ou parcelas constantes da Tabela de Itens, Quantitativos e Valores Estimados, para fins de registro, controle, medição, pagamento e eventual contratação futura.

5.8. O critério de julgamento será o de menor preço global do lote único, preservada a análise da compatibilidade do valor global e dos preços unitários com o Anexo II – Tabela de Itens, Quantitativos e Valores Estimados, com as condições de execução e com os parâmetros de aceitabilidade estabelecidos neste Edital.

5.9. A apresentação do preço global na plataforma eletrônica não dispensará o licitante vencedor de apresentar planilha ajustada, com a decomposição dos preços unitários, para fins de aceitabilidade, registro, medição e execução contratual.

5.10. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, equipamentos, ferramentas, veículos, deslocamentos, sinalização, segurança do trabalho, administração, lucro, BDI e demais despesas incidentes.

5.11. A proposta deverá ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo prazo diverso previsto no preâmbulo deste Edital ou na legislação aplicável.

5.12. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, observadas as funcionalidades e prazos disponibilizados pelo sistema eletrônico.

5.13. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas pelos licitantes, desclassificando, de forma motivada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

5.14. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, assegurada a transparência dos motivos determinantes do ato e a possibilidade de manifestação recursal no momento próprio.

5.15. Serão desclassificadas as propostas que:

I – Contenham vícios insanáveis;

II – Não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Tabela de Itens, Quantitativos e Valores Estimados e nos demais anexos que integrem formalmente o processo;

III – Apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado ou do preço máximo admitido pela Administração, quando for o caso;

IV – Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – Apresentem desconformidade substancial com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

VI – Imponham condições não previstas no instrumento convocatório ou transfiram à Administração ônus, riscos ou obrigações atribuídas ao contratado.

5.16. As propostas classificadas participarão da etapa competitiva, que será realizada em modo de disputa aberto, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, observadas as regras do sistema eletrônico e as disposições deste Edital.

5.17. Durante a etapa de lances, os licitantes deverão observar as regras de intervalo mínimo, tempo de disputa, prorrogação automática, reinício, encerramento aleatório ou demais parâmetros definidos no sistema eletrônico e no preâmbulo deste Edital.

5.18. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros os lances, propostas, declarações e demais manifestações realizadas durante o certame.

5.19. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará as propostas conforme o critério de julgamento estabelecido, cabendo ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade da proposta mais bem classificada, a compatibilidade dos preços ofertados e o atendimento às condições previstas neste Edital.

5.20. O Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante mais bem classificado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, vedada a negociação que importe alteração da natureza do objeto ou descumprimento das especificações mínimas estabelecidas no Edital e em seus anexos.

5.21. A negociação será registrada no sistema eletrônico e nos autos do processo, devendo eventual redução de preço ser refletida na proposta final e na planilha ajustada, quando exigida.

5.22. A proposta final do licitante mais bem classificado deverá ser apresentada no prazo assinalado pelo Pregoeiro, acompanhada da planilha ajustada, composições, BDI, encargos sociais e demais documentos de composição de preços exigidos neste Edital, quando aplicável.

5.23. A planilha ajustada deverá preservar a coerência entre os preços unitários, o valor global ofertado, os quantitativos estimados e as condições de execução, não sendo admitida a majoração de preços unitários em relação à proposta inicialmente apresentada, salvo ajuste decorrente de arredondamento, desde que não implique aumento do valor final ofertado.

5.24. A aceitabilidade da proposta será aferida com base na compatibilidade do preço ofertado com o orçamento estimado, com os preços unitários, com as condições de execução, com a exequibilidade da proposta e com as demais exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

5.25. Constatada a inexecuibilidade da proposta ou a incompatibilidade insanável com as exigências do Edital, o licitante será desclassificado, convocando-se o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para negociação e análise da proposta.

5.26. Após a aceitação da proposta mais bem classificada, será realizada a verificação da habilitação do respectivo licitante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

5.27. Atendidas as exigências de proposta, julgamento, aceitabilidade, regularidade fiscal e demais condições previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, abrindo-se, na sequência, a fase recursal única, na forma estabelecida neste instrumento convocatório.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Após a aceitação da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, declarações obrigatórias e demais documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

6.2. Os documentos deverão ser apresentados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo estabelecido neste Edital e na plataforma utilizada para a realização do certame.

6.3. Somente será exigida a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade, integridade ou legibilidade do documento digital apresentado.

6.4. O Pregoeiro poderá consultar cadastros oficiais, sítios eletrônicos públicos e bases de dados disponíveis para verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, juntando aos autos o resultado da consulta realizada.

6.5. A ausência de documento exigido, a apresentação de documento vencido, ilegível, incompatível ou em desconformidade insanável com as exigências do Edital poderá ensejar a inabilitação do licitante, sem prejuízo da realização de diligência quando cabível.

6.6. Não serão admitidos documentos apresentados fora do prazo, salvo quando se tratar de diligência destinada a esclarecer, complementar ou confirmar informação já constante da documentação apresentada, observados os limites legais.

6.7. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica do licitante:

I – Registro empresarial, no caso de empresário individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

III – Documentos de eleição ou designação dos administradores, quando se tratar de sociedade por ações, associação, fundação ou entidade equivalente;

IV – Inscrição do ato constitutivo no registro competente, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

V – Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

VI – Documento de identificação do representante legal e, quando for o caso, procuração ou instrumento equivalente que comprove poderes para representar o licitante no certame.

6.8. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

I – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente, emitida no prazo previsto neste Edital ou, na ausência de prazo específico na certidão, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para sua apresentação;

II – Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

III – Comprovação de boa situação financeira, aferida por meio dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG, superiores a 1 (um), calculados na forma indicada neste Edital;

IV – Comprovação de capital social integralizado mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado deste certame.

6.9. Os índices econômico-financeiros serão calculados pelas seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II – Liquidez Corrente: $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$;

III – Solvência Geral: $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$.

6.10. Caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral, deverá comprovar, de forma complementar, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, sem prejuízo da análise global de sua capacidade econômico-financeira.

6.11. Os documentos contábeis exigidos deverão observar o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped, quando aplicável.

6.12 as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar as demonstrações contábeis já exigíveis, limitadas ao último exercício social, quando aplicável.

6.13. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma da legislação aplicável.

6.14. Na hipótese de certidão positiva de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar documentação que comprove a homologação ou o deferimento do plano de recuperação judicial ou extrajudicial em vigor, quando cabível, bem como elementos suficientes para demonstrar sua aptidão econômico-financeira para participar do certame e executar o objeto.

6.15. Para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista, a documentação será exigida somente após o julgamento das propostas, em relação ao licitante mais bem classificado, compreendendo, conforme aplicável:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

IV – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

V – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeitos de negativa.

6.16. A existência de restrição na regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte não impedirá sua participação no certame, devendo ser observado o prazo legal para regularização, caso venha a ser declarada vencedora.

6.17. O licitante deverá apresentar declaração unificada, na forma do modelo anexo, contemplando, no mínimo:

I – Ciência e concordância com as condições do Edital e de seus anexos;

II – Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV – Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável;

V – Responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;

VI – Compromisso de manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII – declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais, equipamentos, transporte, seguros, BDI, lucro e demais despesas incidentes.

618. A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nos autos do processo licitatório.

6.19. A habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal, social e trabalhista e as declarações obrigatórias não substituem as exigências de qualificação técnica previstas neste Edital, as quais deverão ser atendidas nos termos do item próprio.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para fins de qualificação técnica, os licitantes deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, natureza, complexidade e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação dos documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

7.2. A qualificação técnica será analisada na fase de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, sem prejuízo da realização de diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar as informações constantes da documentação apresentada, observados os limites legais.

7.3. Para fins de qualificação técnica da pessoa jurídica, o licitante deverá apresentar Certificado de Registro junto à entidade profissional competente, CREA ou CAU, em situação regular e em vigor, compatível com a natureza dos serviços licitados.

7.4. O licitante deverá apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC/CEMIG, compatível com os serviços constantes do objeto licitado, para os seguintes segmentos:

I – 0832 – DTB - OBRA - PART REDES/LINHAS DISTRIBUIÇÃO ATÉ 36,2kV;

II – 0805 – DTB - PROJETO DE RDA/RDS;

III – 0803 – DTB - OBRA ELETROMECAÂNICA DE RDS;

IV – 0802 – DTB - OBRA CIVIL RDS;

V – 0819 – DTB - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO RDA-PESADA;

VI – 0833 – DTB-OBRA - PART REDES/LINHAS DISTR ATÉ 36,2kV - LINHA VIVA.

7.5. A exigência do Certificado de Registro Cadastral – CRC/CEMIG justifica-se pela natureza do objeto, que envolve extensão, ampliação, manutenção e modificação de redes de iluminação pública e distribuição de energia elétrica urbana e rural, inclusive em redes desenergizadas e energizadas, reforço ou modificação de rede existente e serviços sujeitos às normas, procedimentos e aprovações da concessionária de energia elétrica.

7.6. Para fins de qualificação técnica do responsável técnico, o licitante deverá apresentar Certificado de Registro junto à entidade profissional competente, CREA ou CAU, em situação regular e em vigor, em nome do profissional indicado.

7.7. O licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, indicando profissional habilitado que será o responsável técnico pelos serviços previstos neste Edital, com indicação do nome completo e do número de inscrição junto ao CREA ou CAU, cujo nome deverá constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços em questão, quando da execução contratual.

7.8. Por ocasião da contratação, o licitante vencedor deverá comprovar o vínculo do profissional indicado com a empresa, mediante apresentação de cópia da CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual apto a demonstrar a vinculação profissional.

7.9. Quando o profissional indicado for sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo será realizada por meio do ato constitutivo da pessoa jurídica.

7.10. A comprovação da qualificação técnica dos profissionais habilitados deverá ocorrer mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, demonstrando que os profissionais indicados já executaram obras ou serviços compatíveis em características, natureza, complexidade e prazos com o objeto desta licitação, compreendendo:

I – Elaboração de projeto executivo e construção de rede de distribuição subterrânea – RDS, civil e eletromecânica, em 13,8 kV em média tensão e em baixa tensão;

II – Elaboração de projeto executivo e execução de serviços de reforma e extensão de rede de distribuição de energia elétrica aérea – RDA, em 13,8 kV;

III – Elaboração de projeto luminotécnico e execução de rede de iluminação pública em rede de distribuição aérea – RDA e subterrânea – RDS;

IV – Execução de rede civil de dutos de telecomunicações;

V – Projeto, fornecimento E instalação de Sistema de Telegestão de Iluminação Pública.

7.11. A comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa deverá demonstrar a execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU, quando exigível, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável, comprovando, no mínimo:

I – Execução de serviços de construção de rede de distribuição subterrânea – RDS, civil e eletromecânica, em 13,8 kV em média tensão e em baixa tensão;

II – Elaboração de projeto executivo e execução de serviços de reforma e extensão de rede de distribuição de energia elétrica aérea – RDA, em 13,8 kV;

III – Projeto, fornecimento e instalação de Sistema de Telegestão de Iluminação Pública.

7.12. Os atestados e certidões deverão conter informações suficientes para aferição da compatibilidade com o objeto licitado, especialmente identificação do contratante, identificação da contratada ou do profissional responsável, descrição dos serviços executados, local de execução, período de execução, características técnicas, natureza da rede, tensão, indicação de serviços em RDA, RDS, iluminação pública e telegestão, quando aplicável, bem como declaração de execução satisfatória.

7.13. Será admitida, para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU, quando exigível, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, em nome de empresas concessionárias de iluminação pública em que a licitante seja sócia, desde que o responsável técnico seja comum à empresa licitante.

7.14. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer, complementar ou confirmar as informações constantes dos atestados, certidões e demais documentos técnicos apresentados, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais, ARTs, CATs, relatórios técnicos, termos de recebimento, declarações do contratante ou outros documentos aptos a comprovar a veracidade e a extensão da experiência apresentada.

7.15. A ausência, insuficiência ou incompatibilidade insanável da documentação técnica exigida neste Edital e no Termo de Referência ensejará a inabilitação do licitante.

7.16. Não será considerada causa automática de inabilitação a existência de falhas meramente formais, erros materiais sanáveis ou omissões que não comprometam a aferição da qualificação técnica do licitante, desde que seja possível verificar, por meio dos documentos apresentados ou de diligência regularmente realizada, o atendimento substancial às exigências do Edital.

7.17. A qualificação técnica exigida neste Edital deverá ser mantida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente e da execução contratual, especialmente quanto à regularidade dos registros profissionais, manutenção do responsável técnico, emissão das ARTs cabíveis e observância das normas técnicas aplicáveis.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, DA EXEQUIBILIDADE E DA GARANTIA ADICIONAL

8.1. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, será verificada a adequação da proposta mais bem classificada ao objeto licitado, ao Termo de Referência, à Tabela de Itens, Quantitativos e Valores Estimados, às especificações técnicas e aos demais documentos que integrem formalmente o processo licitatório.

8.2. A aceitabilidade da proposta será aferida com base na compatibilidade entre o preço ofertado, os preços unitários, o valor global, o orçamento estimado pela Administração, as condições de execução, a composição dos custos, os quantitativos previstos e as exigências técnicas aplicáveis ao objeto.

8.3. Será desclassificada a proposta que:

I – Contiver vícios insanáveis;

II – Não atender às especificações técnicas constantes do Edital, do Termo de Referência, da Tabela de Itens, Quantitativos e Valores Estimados e dos demais anexos que integrem formalmente o processo;

III – Apresentar preço manifestamente inexequível;

IV – Permanecer acima do orçamento estimado ou do preço máximo admitido pela Administração, quando houver;

V – Não demonstrar sua exequibilidade quando exigido pela Administração;

VI – Apresentar desconformidade insanável com quaisquer exigências deste Edital ou de seus anexos;

VII – Modificar a natureza do objeto, suprimir obrigação essencial, impor condição não prevista no instrumento convocatório ou transferir à Administração ônus, risco ou obrigação atribuída ao contratado.

8.4. Tratando-se de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. A aferição da inexequibilidade deverá considerar o valor global ofertado e, quando necessário, a compatibilidade dos preços unitários, das composições de custos, dos encargos sociais, do BDI, dos insumos, da mão de obra, dos equipamentos, dos materiais e das demais despesas necessárias à plena execução do objeto.

8.6. Quando houver indícios de inexequibilidade, inconsistência relevante, subavaliação de custos, incompatibilidade entre preços unitários e valor global ou divergência entre a proposta e as condições de execução, a Administração poderá solicitar ao licitante a demonstração da viabilidade dos preços ofertados.

8.7. A demonstração de exequibilidade poderá ser realizada mediante apresentação de planilha detalhada, composições de custos, memória de cálculo, cotações, notas fiscais, contratos, propostas de fornecedores, acordos comerciais, metodologia executiva, relação de equipamentos, produtividade estimada, encargos sociais, BDI, justificativas técnicas ou outros documentos idôneos que comprovem a possibilidade de execução pelo preço ofertado.

8.8. A inexequibilidade não será declarada sem que seja oportunizado ao licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta, salvo nas hipóteses em que a própria proposta, os documentos apresentados ou a ausência de resposta à diligência evidenciem, de forma objetiva, a impossibilidade de execução nas condições ofertadas.

8.9. A proposta não poderá conter preços unitários simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os custos dos insumos, da mão de obra, dos encargos ou das condições de execução, ainda que o valor global esteja dentro do limite aceitável.

8.10. A Administração poderá recusar proposta que apresente jogo de planilha, preços unitários desbalanceados, concentração artificial de custos, omissão de parcelas indispensáveis, redução incompatível de encargos obrigatórios ou qualquer composição que comprometa a execução, a medição, o pagamento, a fiscalização ou a vantajosidade da contratação.

8.11. O licitante mais bem classificado deverá apresentar proposta final ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada, quando exigido, da atualização dos preços correspondentes à Tabela de Itens, Quantitativos e Valores Estimados, bem como dos documentos necessários à análise da aceitabilidade e da exequibilidade da proposta.

8.12. A proposta final ajustada deverá preservar a coerência entre os preços unitários, o valor global, os quantitativos estimados e as condições de execução, não sendo admitida majoração de preços unitários em relação à proposta inicialmente apresentada, salvo

ajuste meramente aritmético ou de arredondamento, desde que não implique aumento do valor final ofertado.

8.13. A ausência de apresentação da proposta final ajustada ou dos documentos necessários à análise de aceitabilidade, no prazo assinalado pela Administração, poderá ensejar a desclassificação do licitante, sem prejuízo da convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

8.14. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em valor equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15. A garantia adicional deverá ser apresentada no momento definido no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou no instrumento equivalente, conforme a natureza da contratação decorrente, e constituirá condição para a celebração do ajuste ou para o início da execução, quando aplicável.

8.16. A exigência de garantia adicional não afasta a necessidade de comprovação da exequibilidade da proposta, nem impede a desclassificação quando demonstrada a incompatibilidade objetiva dos preços ofertados com os custos necessários à execução do objeto.

8.17. Após a análise da aceitabilidade, da exequibilidade, da proposta final ajustada e, quando cabível, da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, será declarado o vencedor do certame, observadas as demais condições previstas neste Edital.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Dos atos praticados no curso da licitação caberá recurso administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições deste Edital.

9.2. A fase recursal ocorrerá em momento único, após o julgamento das propostas, a análise de aceitabilidade, a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar e a declaração do vencedor, observadas as regras do sistema eletrônico e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face dos atos de julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitante, anulação ou revogação da licitação e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

9.4. O recurso deverá observar a fase recursal única do Pregão Eletrônico, sem prejuízo do registro tempestivo da intenção de recorrer no momento próprio indicado pelo sistema.

9.5. Eventual intenção de recorrer contra ato de habilitação, inabilitação, classificação, desclassificação, julgamento da proposta, aceitabilidade, regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado ou declaração do vencedor deverá ser manifestada no momento próprio indicado pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

9.6. A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, com indicação objetiva do ato ou decisão que se pretende impugnar.

9.7. Admitida a intenção de recurso, o licitante recorrente deverá apresentar suas razões no prazo de 3 (três) dias úteis, por meio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado do término do prazo do recorrente.

9.8. As razões e contrarrazões recursais deverão observar os limites da matéria indicada na intenção de recorrer, sem prejuízo do exame, pela Administração, de questões de ordem pública, legalidade, nulidade ou interesse público que possam ser conhecidas de ofício.

9.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal ou encaminhar o recurso à autoridade superior competente para decisão.

9.10. A ausência de manifestação tempestiva e motivada da intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso quanto aos atos praticados no certame, autorizando o prosseguimento do procedimento pela Administração.

9.11. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo, sem manifestação prévia de intenção de recorrer, sem motivação mínima, por meio diverso daquele previsto no sistema eletrônico ou subscritos por pessoa sem poderes de representação, salvo quando se tratar de matéria de ordem pública cuja análise deva ser realizada de ofício pela Administração.

9.12. Os recursos e contrarrazões apresentados serão analisados pela Administração, podendo ser solicitada manifestação técnica, jurídica, contábil ou de engenharia, sempre que a matéria discutida exigir conhecimento especializado.

9.13. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida, nos termos da legislação aplicável, até que sobrevenha decisão administrativa definitiva.

9.14. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados, desde que não haja prejuízo à isonomia, ao julgamento objetivo, à competitividade, ao sigilo das propostas, à regularidade da disputa ou ao direito de participação dos licitantes.

9.15. Na hipótese de acolhimento de recurso que altere a classificação, a habilitação ou a declaração do vencedor, a Administração adotará as providências necessárias à recomposição da legalidade, com convocação do licitante subsequente ou repetição apenas dos atos indispensáveis, conforme o caso.

9.16. A invalidação de atos do procedimento deverá limitar-se aos atos efetivamente comprometidos, preservando-se aqueles regularmente praticados e aproveitáveis, desde que não haja prejuízo à competitividade, à isonomia, ao julgamento objetivo ou ao direito de manifestação dos licitantes.

9.17. Constatado prejuízo concreto ao resultado do certame ou à regularidade da disputa, deverão ser invalidados os atos afetados e reaberta a fase correspondente, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico e a necessária intimação dos interessados.

9.18. Não sendo constatado prejuízo concreto à competitividade, à isonomia, à formação dos lances, ao sigilo das propostas ou ao resultado do certame, a Administração poderá aproveitar os atos regularmente praticados, mediante decisão expressamente motivada.

9.19. Na hipótese de acolhimento de recurso relacionado exclusivamente à regularidade fiscal, social ou trabalhista do licitante mais bem classificado, a Administração promoverá a inabilitação do licitante, quando cabível, e convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para comprovação da regularidade exigida, sem necessidade de repetição da fase de lances, salvo se demonstrado prejuízo concreto à lisura ou ao resultado da disputa.

9.20. A decisão que acolher ou rejeitar recurso deverá indicar, de forma expressa e motivada, quais atos serão aproveitados e quais atos deverão ser anulados ou repetidos, com a finalidade de preservar a legalidade, a eficiência, a competitividade, o contraditório, a ampla defesa e a segurança jurídica do procedimento.

9.21. O acolhimento de recurso não implicará, por si só, a anulação integral do procedimento licitatório, devendo a Administração restringir a invalidação aos atos efetivamente comprometidos e preservar os atos válidos e aproveitáveis.

9.22. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.23. Os autos do processo permanecerão disponíveis aos interessados, na forma admitida pela legislação e pelo sistema eletrônico, assegurado o acesso aos elementos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas informações legalmente protegidas por sigilo.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento, verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, análise da aceitabilidade da proposta, decisão dos recursos eventualmente interpostos e demais providências cabíveis, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

10.2. A adjudicação e a homologação somente ocorrerão após a verificação da regularidade dos atos praticados no procedimento, da compatibilidade da proposta vencedora com as exigências do Edital e de seus anexos, bem como do atendimento das condições de habilitação exigidas.

10.3. Antes da adjudicação e da homologação, a autoridade competente poderá determinar o saneamento de irregularidades, a complementação da instrução, a realização de diligências, a correção de falhas formais ou o retorno dos autos à fase própria, quando necessário à preservação da legalidade, da competitividade, da isonomia, do julgamento objetivo e do interesse público.

10.4. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor não gera, por si só, direito subjetivo à contratação, ficando eventual celebração da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente condicionada à homologação do certame, à convocação formal da Administração e ao atendimento das demais condições previstas neste Edital e em seus anexos.

10.5. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, observados os prazos, condições e exigências estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, na minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais anexos.

10.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, ou em apresentar documentação complementar exigida no prazo assinalado, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

10.7. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não apresentar a garantia adicional quando exigida, não comprovar condição indispensável à contratação ou incorrer em situação que impeça a formalização do ajuste, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual celebração da Ata, nas condições previstas neste Edital.

10.8. A homologação do certame não implica obrigação de contratação integral ou parcial dos quantitativos registrados, considerando a natureza futura, eventual e sob demanda do Sistema de Registro de Preços.

10.9. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços dependerão da necessidade concreta do CIDRUS ou dos municípios consorciados, da disponibilidade orçamentária, da viabilidade técnica, da emissão da respectiva ordem de serviço, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente e do atendimento das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços em favor do licitante vencedor, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços.

11.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A existência de preços registrados não obriga o CIDRUS, os municípios consorciados ou os órgãos participantes a firmar contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de procedimento específico para aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente justificado e assegurada ao beneficiário da Ata preferência em igualdade de condições.

11.4. A Ata de Registro de Preços não assegura ao fornecedor registrado qualquer quantidade mínima de contratação, constituindo instrumento de registro de preços para futuras e eventuais contratações, observadas as necessidades da Administração, a disponibilidade orçamentária, a viabilidade técnica e as condições previstas neste Edital e em seus anexos.

11.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser celebrados contratos, emitidas ordens de serviço, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes, observadas as necessidades do CIDRUS, dos municípios consorciados, dos órgãos participantes e, quando admitido, dos órgãos ou entidades não participantes.

11.5.1. Para fins deste Edital e de seus anexos, nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, considera-se órgão ou entidade contratante aquele que formalizar o contrato, ordem de serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, competindo-lhe a gestão, fiscalização, recebimento, medição, pagamento e demais atos relativos à contratação específica, sem prejuízo das competências do CIDRUS como órgão gerenciador da Ata.

11.6. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente admitidas, mediante solicitação fundamentada da parte interessada ou por iniciativa da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e da Ata de Registro de Preços.

11.7. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável, deste Edital, da Ata de Registro de Preços e das normas internas do CIDRUS.

11.8. A adesão por órgão ou entidade não participante dependerá, cumulativamente:

I – De solicitação formal do órgão ou entidade interessado;

II – De apresentação, pelo órgão ou entidade aderente, de justificativa da vantagem da adesão, inclusive quanto à compatibilidade da solução registrada com sua necessidade administrativa;

III – De demonstração, pelo órgão ou entidade aderente, de que os valores registrados permanecem compatíveis com os preços praticados no mercado, na forma da legislação aplicável;

IV – De prévia consulta e autorização do CIDRUS, na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

V – De aceitação expressa do fornecedor beneficiário da Ata;

VI – De observância dos quantitativos, limites e condições previstos neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

11.9. As contratações adicionais decorrentes de adesão por órgão ou entidade não participante não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.10. O quantitativo total decorrente das adesões por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

11.11. A autorização de adesão pelo CIDRUS não obriga o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços a aceitar a contratação adicional, devendo sua anuência ser formalizada antes da celebração do contrato, emissão da ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente pelo órgão ou entidade aderente.

11.12. A adesão à Ata de Registro de Preços não poderá acarretar prejuízo às obrigações presentes ou futuras assumidas perante o CIDRUS, os municípios consorciados e os órgãos participantes, nem comprometer os quantitativos, prazos, condições de execução, atendimento prioritário ou regularidade das contratações originárias.

11.13. Caberá ao órgão ou entidade não participante que aderir à Ata de Registro de Preços praticar os atos necessários à contratação, emissão de empenho, celebração do contrato ou instrumento equivalente, gestão, fiscalização, pagamento, recebimento do objeto, apuração de responsabilidades e aplicação de sanções relativas à sua contratação específica, sem prejuízo das competências do CIDRUS como órgão gerenciador da Ata.

11.14. O órgão ou entidade aderente será responsável pela verificação da adequação do objeto registrado às suas necessidades, pela justificativa da vantagem da adesão, pela demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, pela existência de dotação orçamentária, pela obtenção das autorizações internas cabíveis, pela observância de sua legislação e regulamentação própria e pela conformidade da contratação decorrente da adesão.

11.15. O CIDRUS poderá negar autorização de adesão quando verificar extrapolação dos limites quantitativos, risco de comprometimento da execução da Ata, prejuízo às contratações originárias, ausência de aceite do fornecedor, incompatibilidade formal do pedido com as condições registradas, irregularidade documental ou qualquer outra circunstância que possa contrariar o interesse público, a legislação aplicável, as normas internas do CIDRUS ou as condições do procedimento licitatório, sem substituir o juízo de conveniência, necessidade, vantajosidade e adequação técnica que compete ao órgão ou entidade aderente.

11.16. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, inclusive aquelas oriundas de adesão, as condições de habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na licitação.

11.17. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente quando:

I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – Deixar de assinar contrato, instrumento equivalente ou ordem de serviço no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

III – Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – Sofrer sanção que o impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;

V – Houver interesse público devidamente justificado.

11.18. O cancelamento do registro será precedido de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando exigido pela legislação aplicável.

11.19. A eventual substituição do responsável técnico indicado na fase de habilitação somente será admitida mediante prévia aprovação da Administração e desde que o profissional substituto possua qualificação técnica igual ou superior àquela exigida no certame.

11.20. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Tabela de Itens, Quantitativos e Valores Estimados, na minuta contratual ou instrumento equivalente e nos demais documentos que integrem formalmente o processo licitatório.

11.21. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços caberá ao CIDRUS, competindo-lhe acompanhar sua execução, controlar os quantitativos registrados, deliberar sobre pedidos de adesão, promover os atos necessários à sua administração e exercer as demais competências previstas na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

11.22. Os municípios consorciados e demais órgãos participantes poderão utilizar a Ata de Registro de Preços para realização de suas contratações, observadas as regras de gerenciamento, controle, fiscalização e execução previstas neste Edital, na Ata e na legislação aplicável.

11.23. A utilização da Ata de Registro de Preços deverá respeitar os quantitativos máximos registrados, as condições estabelecidas no procedimento licitatório e os limites previstos na legislação vigente.

11.24. Integram a Ata de Registro de Preços, para todos os fins, o Edital, o Termo de Referência, a Tabela de Itens, Quantitativos e Valores Estimados, a proposta vencedora, a minuta de contrato ou instrumento equivalente e os demais documentos que integrem formalmente o processo licitatório.

12. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

12.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato, ordem de serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, conforme a natureza, o valor, a complexidade e as condições da demanda específica.

12.2. A formalização de contratação decorrente da Ata dependerá de solicitação do CIDRUS, município consorciado, órgão participante ou, quando admitido, órgão ou entidade aderente, observadas a necessidade concreta, a disponibilidade orçamentária, a viabilidade

técnica, os quantitativos registrados, as condições da Ata de Registro de Preços e as exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

12.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência própria, nos termos do item 11 deste Edital, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, na forma da legislação aplicável.

12.4. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos, ordens de serviço, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, os quais observarão os prazos próprios definidos no respectivo instrumento, no Termo de Referência, no cronograma, na ordem de serviço e na legislação aplicável.

12.5. As contratações decorrentes da Ata deverão ser formalizadas durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de que a execução contratual se estenda pelo prazo necessário ao cumprimento do objeto contratado, desde que regularmente previsto no instrumento correspondente.

12.6. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata poderão ter sua vigência prorrogada nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a necessidade administrativa, a vantajosidade, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada e a existência de justificativa formal nos autos.

12.7. A contratação decorrente da Ata será precedida de emissão de ordem de serviço, autorização de fornecimento, solicitação formal ou instrumento equivalente, contendo, conforme o caso, a identificação do órgão demandante, local de execução, escopo específico, quantitativos, prazos, condições técnicas, responsável pela fiscalização e demais informações necessárias à execução.

12.8. A contratada deverá iniciar a execução do objeto no prazo previsto no Termo de Referência ou na ordem de serviço, contado do recebimento formal da respectiva autorização, salvo prazo diverso estabelecido no instrumento de contratação ou justificado pela Administração em razão das peculiaridades da demanda.

12.9. A execução dos serviços deverá observar integralmente o Termo de Referência, a Tabela de Itens, Quantitativos e Valores Estimados, as normas técnicas aplicáveis, as normas da concessionária de energia elétrica, as condições da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente e os demais documentos que integrem formalmente o processo licitatório.

12.10. Cada contratação decorrente da Ata limitar-se-á aos quantitativos, itens, serviços, materiais e condições efetivamente demandados pelo órgão contratante, não sendo admitido pagamento por parcela não executada, não fornecida, não medida ou não aceita pela fiscalização.

12.11. A emissão de ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente não autoriza a execução de serviços, fornecimentos ou acréscimos não previstos na respectiva demanda, salvo mediante autorização formal da Administração e observância das condições legais e contratuais aplicáveis.

12.12. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata, dos contratos e dos instrumentos equivalentes dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica, registro profissional, responsável técnico, capacidade operacional e condições econômico-financeiras.

12.13. A substituição de responsável técnico, equipe técnica essencial ou qualquer elemento relevante da qualificação apresentada na licitação dependerá de autorização prévia da Administração, devendo ser comprovada qualificação equivalente ou superior àquela exigida no certame, quando cabível.

12.14. A Administração poderá recusar a formalização de contratação ou suspender a emissão de novas ordens de serviço quando constatado descumprimento das condições da Ata, perda de requisito de habilitação, irregularidade técnica, execução insatisfatória, sanção impeditiva, risco à continuidade dos serviços ou outra circunstância devidamente justificada.

12.15. A contratação decorrente da Ata não gera exclusividade em favor do fornecedor registrado, nem impede a Administração de realizar contratação específica por outro procedimento, quando devidamente justificado e observada a legislação aplicável.

12.16. Os casos omissos relativos à contratação, vigência, execução, prorrogação, alteração e extinção dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no regulamento aplicável, neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de contratação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme regra expressa do Termo de Referência, devendo a futura contratada executar diretamente os serviços assumidos perante a Administração.

13.2. A vedação à subcontratação busca preservar a responsabilidade técnica integral da contratada, a rastreabilidade da execução, a unidade de gestão contratual, a segurança dos serviços e a coerência entre o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e o contrato ou instrumento equivalente.

13.3. A execução do objeto por terceiros em desacordo com esta vedação caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis, sem prejuízo de glosa, determinação de correção, suspensão da parcela irregular e demais medidas administrativas pertinentes.

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A gestão e a fiscalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços caberão ao órgão ou entidade que formalizar o contrato, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, sem prejuízo das competências do CIDRUS na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

14.2. Quando o CIDRUS formalizar contratação própria decorrente da Ata de Registro de Preços, caberá ao próprio Consórcio designar gestor, fiscal ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

14.3. Quando a contratação for formalizada por município consorciado, órgão participante, órgão aderente ou entidade não participante autorizada, caberá ao respectivo contratante designar gestor, fiscal ou comissão responsável, bem como praticar os atos de acompanhamento, fiscalização, recebimento, medição, pagamento, apuração de responsabilidades e aplicação de sanções relativas à sua contratação específica.

14.4. Ao CIDRUS, na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, competirá acompanhar a gestão da Ata, controlar os quantitativos registrados, autorizar utilizações e adesões quando cabíveis, zelar pela observância das condições registradas, promover os atos de gerenciamento da Ata e adotar providências relativas ao registro do fornecedor, nos limites da legislação aplicável, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

14.5. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o Edital, com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com a ordem de serviço ou autorização de fornecimento e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade contratante poderá convocar representante da contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentar as condições de execução, o plano de fiscalização, os mecanismos de comunicação, os prazos, a forma de medição, o método de aferição dos resultados, as obrigações documentais, as exigências de segurança, as sanções aplicáveis e as demais orientações necessárias à adequada execução do objeto.

14.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, especialmente designados pelo órgão ou entidade contratante, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Compete ao gestor da contratação acompanhar a execução administrativa do ajuste, controlar prazos, vigência, saldos, comunicações formais, providências de saneamento, eventuais alterações, aplicação de penalidades e demais atos necessários à adequada condução da contratação específica.

14.9. Compete ao fiscal da contratação acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, na ordem de serviço, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Tabela de Itens, Quantitativos e Valores Estimados e nos demais documentos que integrem formalmente a contratação.

14.10. A fiscalização deverá verificar, conforme a natureza da demanda, a conformidade dos serviços, materiais, equipamentos, projetos, medições, relatórios, diário de obras, registros fotográficos, ARTs, documentos técnicos e demais elementos apresentados pela contratada.

14.11. A fiscalização deverá verificar se a execução atende às especificações técnicas, às normas da ABNT, às normas da concessionária de energia elétrica, às normas de segurança do trabalho, às exigências ambientais, à Tabela de Itens, Quantitativos e Valores Estimados, às condições de medição e aos demais parâmetros aplicáveis ao objeto, conforme os documentos que integrem formalmente a contratação.

14.12. A contratada deverá designar formalmente preposto, antes do início da execução dos serviços, indicando seus poderes e deveres em relação à execução do objeto, à interlocução com o órgão ou entidade contratante, ao recebimento de notificações, ao acompanhamento das ordens de serviço e à adoção de providências corretivas.

14.13. O preposto deverá manter comunicação permanente com o gestor e o fiscal da contratação, prestando informações, apresentando documentos, encaminhando relatórios e adotando providências para correção de falhas, vícios, atrasos, desconformidades ou irregularidades apontadas pela fiscalização.

14.14. A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de documentos, esclarecimentos, registros, relatórios, ARTs, TRTs, comprovações de regularidade, certificados, autorizações, licenças, registros fotográficos, diário de obras, memórias de cálculo, medições detalhadas e demais elementos necessários à verificação da correta execução do objeto.

14.15. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade, falha, desconformidade técnica, atraso, vício de execução, risco à segurança ou descumprimento contratual, o fiscal da contratação emitirá notificação à contratada, fixando prazo para correção, sem prejuízo da comunicação ao gestor da contratação e da adoção das medidas administrativas cabíveis pelo órgão ou entidade contratante.

14.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar ou comprometer a execução do objeto nos prazos estabelecidos, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor da contratação, para adoção das providências necessárias.

14.17. Caso ocorra descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação as situações que ultrapassem sua competência ou que demandem providência administrativa, sanção, alteração contratual, suspensão, rescisão ou outra medida formal.

14.18. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços, materiais, equipamentos, instalações ou parcelas do objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções, desconformidades ou inadequações resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.19. A fiscalização poderá determinar a paralisação de qualquer atividade que esteja sendo executada em desconformidade com o Edital, o Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis, as normas da concessionária de energia elétrica, as normas de segurança ou que coloque em risco pessoas, bens, instalações, redes, equipamentos ou terceiros.

14.20. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução por fato não imputável à contratada, o cronograma poderá ser ajustado pelo tempo correspondente, mediante registro formal da ocorrência e observância das condições previstas na legislação aplicável, no contrato ou instrumento equivalente.

14.21. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela segurança dos serviços, pela conformidade técnica dos materiais e equipamentos, pela observância das normas aplicáveis, pela atuação de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados e pela correção de vícios, falhas ou danos.

14.22. A atuação da fiscalização não autoriza a contratada a executar serviços, fornecimentos, acréscimos, alterações de projeto, mudanças de metodologia ou intervenções extraordinárias sem prévia autorização formal do órgão ou entidade contratante.

14.23. A medição e o pagamento ficarão condicionados à execução efetiva, regular, comprovada e aprovada pela fiscalização do órgão ou entidade contratante, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato, nas ordens de serviço e nos demais documentos da contratação.

14.24. As ocorrências relevantes verificadas durante a execução deverão ser registradas nos autos da contratação, no diário de obras, nos relatórios de fiscalização ou em

instrumento equivalente, conforme a natureza da contratação e a orientação do órgão ou entidade contratante.

14.25. O descumprimento das determinações da fiscalização, a execução em desconformidade com as especificações, a ausência de correção de irregularidades no prazo fixado ou a recusa injustificada em apresentar documentos poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO E DA FUTURA CONTRATADA

15.1. O fornecedor registrado e, quando houver contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a contratada deverão cumprir as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

15.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica, por si só, contratação imediata, nem assegura ao fornecedor registrado direito subjetivo à execução de quantitativos mínimos, ficando eventual contratação condicionada à necessidade do órgão ou entidade contratante, à disponibilidade orçamentária, à viabilidade técnica e à formalização do instrumento próprio.

15.3. As obrigações específicas relativas à execução dos serviços, fornecimento de materiais, elaboração de projetos, manutenção, telegestão, responsabilidade técnica, segurança, medições, recebimento, pagamento, garantias, correções e demais encargos constam do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do instrumento que formalizar a contratação decorrente.

15.4. Nas contratações decorrentes da Ata, a contratada responderá perante o órgão ou entidade contratante pela execução do objeto, sem prejuízo das competências do CIDRUS na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE

16.1. Nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, caberá ao órgão ou entidade que formalizar o contrato, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente cumprir as obrigações próprias da condição de contratante, sem prejuízo das competências do CIDRUS como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

16.2. Constituem obrigações do órgão ou entidade contratante, além daquelas previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente:

- I – Emitir a respectiva ordem de serviço, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente, com a definição do escopo, local de execução, quantitativos, prazos, condições técnicas e demais elementos necessários à execução da demanda;**
- II – Designar gestor, fiscal ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da contratação específica;**
- III – Fornecer à contratada as informações necessárias à execução do objeto, inclusive quanto ao local de execução, condições de acesso, interferências conhecidas, responsáveis pelo acompanhamento e demais dados indispensáveis ao início dos serviços;**
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso afaste ou reduza a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços;**
- V – Comunicar formalmente à contratada qualquer anormalidade, falha, vício, defeito, atraso, desconformidade ou irregularidade constatada durante a execução, fixando prazo para correção quando cabível;**
- VI – Recusar, no todo ou em parte, o recebimento de serviço, material, equipamento, sistema ou parcela do objeto executado em desconformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o contrato, a ordem de serviço ou os demais documentos da contratação;**
- VII – Exigir da contratada a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, de serviços, materiais, equipamentos ou parcelas do objeto em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades;**
- VIII – Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando aplicável, observadas as condições previstas no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável;**
- IX – Atestar a execução regular do objeto para fins de liquidação e pagamento, exigindo da contratada os relatórios, boletins de medição, registros fotográficos, documentos fiscais, ARTs, certidões, comprovantes e demais documentos previstos na contratação;**
- X – Efetuar o pagamento devido à contratada, observadas as condições pactuadas, o regular recebimento do objeto, o atesto da fiscalização, a manutenção das condições exigidas para pagamento e a disponibilidade financeira correspondente;**
- XI – Comunicar a contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade executada;**

XII – Decidir expressamente sobre solicitações, reclamações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e demais requerimentos relacionados à execução da contratação, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem relação com a boa execução do ajuste;

XIII – Notificar previamente a contratada quando da instauração de procedimento para apuração de descumprimento de obrigações ou aplicação de sanções;

XIV – Adotar as providências administrativas necessárias à apuração de responsabilidades e à aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

XV – Exigir, quando cabível, a documentação necessária ao recebimento definitivo do objeto, inclusive “as built”, comprovações, laudos, certificados, ARTs, relatórios técnicos, manuais, termos de garantia e demais documentos previstos no Termo de Referência ou no instrumento de contratação;

XVI – comunicar ao fornecedor registrado ou contratado eventual alteração de projeto, escopo, cronograma, local de execução ou condição técnica relevante, quando formalmente autorizada e admitida pela legislação aplicável.

16.3. Quando a contratação for formalizada pelo CIDRUS, as obrigações previstas neste item serão exercidas pelo próprio Consórcio, por meio dos agentes, fiscais, gestores ou comissões designadas.

16.4. Quando a contratação for formalizada por município consorciado, órgão participante, órgão aderente ou entidade não participante autorizada, caberá ao respectivo contratante cumprir as obrigações previstas neste item, inclusive quanto à fiscalização, recebimento, medição, pagamento e apuração de responsabilidades relativas à sua contratação específica.

16.5. A atuação do CIDRUS como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços não substitui as obrigações do órgão ou entidade contratante quanto à gestão, fiscalização, recebimento, pagamento, controle da execução e responsabilização decorrente da contratação específica.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será devido apenas em relação às contratações efetivamente formalizadas a partir da Ata de Registro de Preços, mediante contrato, ordem de serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, não decorrendo qualquer obrigação de pagamento da simples assinatura da Ata.

17.2. O pagamento será efetuado pelo órgão ou entidade contratante, conforme a contratação específica, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal/Fatura, desde que regularmente atestada a execução do objeto e cumpridas as

condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de serviço ou no instrumento equivalente.

17.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada pela contratada ao órgão ou entidade contratante acompanhada da documentação exigida para liquidação e pagamento, incluindo, conforme a natureza do objeto executado, relatórios descritivos dos serviços, relatório fotográfico, boletim de medição, memória de cálculo dos quantitativos, diário de obras, ARTs, documentos de regularidade fiscal e demais documentos previstos no Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização.

17.4. As medições, quando aplicáveis, deverão observar as condições previstas no Termo de Referência, na ordem de serviço, no contrato ou instrumento equivalente, correspondendo exclusivamente aos serviços, materiais, fornecimentos ou etapas efetivamente executados, comprovados, medidos e aprovados pela fiscalização do órgão ou entidade contratante.

17.5. Não será devido pagamento por serviço, fornecimento, material, acréscimo, etapa, intervenção ou parcela do objeto que não tenha sido previamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante, regularmente executada, medida e aceita pela fiscalização.

17.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal exigida, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da documentação, observadas as providências administrativas cabíveis e assegurado o contraditório quando houver apuração de descumprimento contratual.

17.7. Verificada irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, o órgão ou entidade contratante notificará a contratada para regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização no prazo assinalado, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive apuração de descumprimento contratual, aplicação de sanções e rescisão do ajuste, assegurada a ampla defesa.

17.8. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, o órgão ou entidade contratante poderá autorizar a emissão de Nota Fiscal/Fatura e promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

17.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, considerando-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

17.10. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis, conforme a legislação aplicável e a natureza da contratação.

17.11. Eventuais erros na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentos exigidos, divergências de medição, inconsistências fiscais ou pendências imputáveis à contratada poderão suspender a contagem do prazo de pagamento até a regular correção ou complementação, sem que disso decorra obrigação de atualização, multa ou encargo para o órgão ou entidade contratante.

17.12. O CIDRUS somente responderá por pagamentos relativos às contratações que ele próprio formalizar como contratante, não assumindo responsabilidade por pagamentos decorrentes de contratos, ordens de serviço, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes formalizados por municípios consorciados, órgãos participantes, aderentes ou entidades não participantes autorizadas.

18. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os valores das contratações dela decorrentes observarão as regras de reajuste, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável.

18.2. Os preços inicialmente registrados e contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, conforme definida no processo administrativo.

18.3. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice previsto no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, observada a natureza do objeto e a legislação aplicável.

18.4. Na ausência de índice específico definido no instrumento de contratação, poderá ser adotado índice oficial compatível com a natureza dos custos envolvidos na execução do objeto, desde que devidamente justificado pelo órgão ou entidade competente.

18.5. O reajuste dos preços registrados na Ata de Registro de Preços, quando cabível, dependerá de solicitação formal da detentora do preço registrado ou de iniciativa do órgão gerenciador, acompanhada de memória de cálculo, indicação da data-base, demonstração do interregno mínimo exigido e demais documentos necessários à análise.

18.6. Compete ao CIDRUS, na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, analisar e deliberar sobre pedidos de reajuste ou revisão que tenham por objeto os preços registrados na Ata, sem prejuízo da participação dos órgãos contratantes quando a medida puder impactar contratações específicas em andamento.

18.7. Nas contratações específicas decorrentes da Ata de Registro de Preços, caberá ao órgão ou entidade contratante analisar os pedidos de reajuste, revisão ou reequilíbrio

econômico-financeiro relacionados ao respectivo contrato, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as condições registradas na Ata, a legislação aplicável e as competências do CIDRUS como órgão gerenciador.

18.8. A revisão dos preços registrados ou contratados poderá ocorrer para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os custos da execução, observada a legislação aplicável.

18.9. O pedido de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente instruído pela interessada, com documentos capazes de demonstrar a variação de custos alegada, a relação direta com o objeto contratado, a memória de cálculo, a data de ocorrência do fato, a composição dos preços originalmente ofertados e o impacto sobre os valores registrados ou contratados.

18.10. Poderão ser solicitados, para análise do pedido, notas fiscais, cotações, contratos, comprovantes de aquisição, planilhas de composição de custos, demonstrativos de encargos, índices oficiais, publicações normativas, documentos contábeis, relatórios técnicos e quaisquer outros elementos necessários à comprovação da variação alegada.

18.11. O prazo para decisão sobre pedido de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro somente começará a correr após a apresentação de pedido devidamente instruído com todos os documentos necessários à análise, ficando suspenso sempre que houver solicitação de complementação documental.

18.12. O órgão competente para análise do pedido poderá solicitar manifestação técnica, contábil, jurídica ou de engenharia, sempre que a matéria exigir avaliação especializada.

18.13. A concessão de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não terá efeitos automáticos, dependendo de análise formal, demonstração dos requisitos legais, decisão motivada e formalização por apostilamento, termo aditivo, atualização da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento cabível, conforme o caso.

18.14. O reajuste ou reequilíbrio de contratação específica não implicará, por si só, alteração automática dos preços registrados na Ata de Registro de Preços, salvo quando houver decisão expressa do CIDRUS, na qualidade de órgão gerenciador, observadas as regras legais e as condições da Ata.

18.15. A alteração dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não prejudicará a análise das contratações específicas já formalizadas, cabendo ao respectivo órgão ou entidade contratante verificar os efeitos sobre o instrumento em execução, quando aplicável.

18.16. Não será admitido reequilíbrio econômico-financeiro fundado em variações ordinárias de mercado já abrangidas pelo risco normal da contratação, em erro de composição da proposta, em omissão de custos obrigatórios, em má avaliação da licitante quanto às condições de execução ou em fato conhecido antes da apresentação da proposta.

18.17. A contratada deverá continuar executando regularmente as obrigações assumidas enquanto o pedido de reajuste, revisão ou reequilíbrio estiver em análise, salvo quando houver decisão formal em sentido diverso ou impossibilidade devidamente reconhecida pela Administração competente.

18.18. A eventual redução dos preços praticados no mercado ou a perda da vantajosidade dos preços registrados poderá ensejar negociação com a detentora da Ata, revisão dos preços registrados, cancelamento do registro ou adoção das providências cabíveis, observadas as condições legais e o contraditório quando aplicável.

18.19. Os pedidos de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser decididos no prazo previsto no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente, admitida prorrogação motivada, quando cabível.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante, o fornecedor registrado ou a contratada que descumprir as obrigações assumidas ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Consórcio, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração.

19.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de descumprimento de pequena relevância de obrigação legal, editalícia, contratual ou prevista na Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave, inclusive nos casos de atraso de menor gravidade na execução de serviços, etapas, fornecimentos ou obrigações acessórias.

19.5. A multa moratória será aplicada no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, fornecimentos, etapas ou obrigações assumidas, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplida.

19.6. Será aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente, conforme o caso, na hipótese de recusa injustificada do licitante, fornecedor registrado ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços, celebrar contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração.

19.7. Será aplicada multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência da licitação, da Ata, do contrato ou do instrumento equivalente, conforme o caso, quando o licitante, fornecedor registrado ou contratado retardar injustificadamente o procedimento, descumprir preceito normativo ou violar obrigações assumidas, especialmente quando:

I – Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II – Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

III – Tumultuar a sessão pública da licitação;

IV – Não atender diligência regularmente promovida;

V – Deixar de apresentar proposta final ajustada, planilha, composição de custos, BDI, encargos sociais ou documento necessário à análise da proposta, quando exigido;

VI – Praticar conduta que comprometa o regular andamento da licitação, da formação da Ata de Registro de Preços ou da contratação decorrente.

19.8. Será aplicada multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação específica, da ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, quando a contratada entregar, executar ou fornecer objeto em desacordo com as especificações, condições, qualidade, desempenho ou prazos contratados, inclusive quando houver vício, irregularidade, defeito oculto, falha técnica ou desconformidade que comprometa a finalidade do objeto.

19.9. Será aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, da ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, quando a contratada der causa à rescisão do ajuste, e sobre o valor da Ata de Registro de Preços quando o fornecedor registrado der causa ao cancelamento do seu registro.

19.10. A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao CIDRUS, ao órgão ou entidade contratante, aos municípios consorciados, à concessionária de energia elétrica, a terceiros ou ao interesse público.

19.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e quando o licitante, fornecedor registrado ou contratado:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato, da ordem de serviço ou do instrumento equivalente, quando houver grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato, da ordem de serviço ou do instrumento equivalente;

III – Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VII – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação, a execução da Ata, do contrato ou de instrumento equivalente;

VIII – Praticar fraude na licitação ou na execução contratual;

IX – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de maior gravidade, especialmente quando a conduta revelar dolo, fraude, má-fé, prejuízo relevante ao interesse público, falsidade documental, conluio, prática de ato ilícito ou comportamento incompatível com a contratação pública.

19.13. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, a reincidência, a boa-fé objetiva, a cooperação do infrator para apuração dos fatos e a adoção de medidas para reparação ou mitigação dos prejuízos.

19.14. Nas infrações ocorridas durante a fase licitatória, inclusive quanto à apresentação de documentos, proposta, lances, habilitação, assinatura da Ata de Registro de Preços ou condutas que afetem o procedimento, a apuração e eventual aplicação de sanções caberá ao CIDRUS, observadas as competências legais e regulamentares.

19.15. Nas infrações relacionadas à execução de contratação específica decorrente da Ata de Registro de Preços, a apuração e eventual aplicação de sanções caberá ao órgão ou entidade contratante que formalizou o contrato, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, sem prejuízo da comunicação ao CIDRUS quando a conduta puder repercutir na Ata de Registro de Preços ou no registro do fornecedor.

19.16. Quando a infração praticada em contratação específica puder ensejar cancelamento do registro, impedimento de novas contratações pela Ata, restrição ao uso da Ata ou outra providência de gerenciamento, o órgão ou entidade contratante deverá comunicar formalmente o CIDRUS, encaminhando os elementos necessários à análise e adoção das medidas cabíveis no âmbito da Ata de Registro de Preços.

19.17. O CIDRUS poderá instaurar procedimento próprio para apurar descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, inclusive quando houver recusa de atendimento, perda das condições de habilitação, descumprimento de obrigações perante o órgão gerenciador, sanção impeditiva, risco à execução da Ata ou prática de conduta incompatível com a manutenção do registro.

19.18. A aplicação de sanção será precedida de processo administrativo próprio, com notificação do interessado, indicação dos fatos imputados, concessão de prazo para defesa, produção de provas quando cabível, decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa.

19.19. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos ao fornecedor registrado ou contratado, cobradas administrativamente, executadas judicialmente ou compensadas com garantias apresentadas, observada a legislação aplicável.

19.20. A aplicação de sanções não afasta a possibilidade de rescisão do contrato ou instrumento equivalente, cancelamento do registro de preços, suspensão de ordens de serviço, exigência de correção de falhas, substituição de materiais ou equipamentos, refazimento de serviços, reparação de danos e adoção de demais providências administrativas cabíveis.

19.21. O fornecedor registrado ou contratado deverá manter conduta compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, segurança técnica, boa-fé e lealdade durante toda a licitação, vigência da Ata de Registro de Preços e execução das contratações dela decorrentes.

20. DA EXTINÇÃO DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

20.1. O contrato, ordem de serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de contratação.

20.2. A extinção da contratação específica caberá ao órgão ou entidade contratante que tiver formalizado o contrato, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, observados o contraditório, a ampla defesa e a motivação do ato, quando aplicáveis.

20.3. Constituem hipóteses que poderão ensejar a extinção do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo de outras previstas na legislação e nos documentos da contratação:

I – Inexecução total ou parcial do objeto;

II – Descumprimento de obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de serviço ou instrumento equivalente;

III – Atraso injustificado no início, execução, conclusão, entrega, correção ou substituição de serviços, materiais, equipamentos ou parcelas do objeto;

IV – Execução em desconformidade com as especificações técnicas, normas da concessionária de energia elétrica, normas da ABNT, normas de segurança ou demais exigências aplicáveis;

V – Perda das condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade exigidas para a contratação;

VI – Subcontratação não autorizada, transferência indevida da execução ou tentativa de cessão integral do objeto;

VII – Paralisação injustificada da execução;

VIII – Prática de ato que comprometa a segurança de pessoas, bens, redes, instalações públicas ou privadas;

IX – Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente que torne inviável, desnecessária ou inconveniente a continuidade da contratação, devidamente justificado;

X – Razões de interesse público, devidamente motivadas.

20.4. A extinção do contrato ou instrumento equivalente não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis, a cobrança de multas, a execução de garantias, a exigência de reparação de danos e a adoção de providências necessárias à preservação do interesse público.

20.5. Quando a extinção decorrer de fato imputável à contratada, o órgão ou entidade contratante poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, convocação de remanescentes, realização de nova contratação, execução de garantias e comunicação ao CIDRUS quando a ocorrência puder repercutir na Ata de Registro de Preços.

20.6. O cancelamento do registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços caberá ao CIDRUS, na qualidade de órgão gerenciador, nas hipóteses previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

20.7. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, especialmente quando:

I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – Deixar de assinar contrato, aceitar ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;

III – Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – Sofrer sanção que o impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;

V – Praticar conduta incompatível com a manutenção do registro;

VI – Houver reiterado descumprimento de obrigações em contratações decorrentes da Ata, devidamente comunicado e comprovado pelo órgão ou entidade contratante;

VII – Houver interesse público devidamente justificado.

20.8. O cancelamento do registro será precedido de procedimento administrativo, com comunicação ao fornecedor registrado e garantia do contraditório e da ampla defesa, quando exigidos pela legislação aplicável.

20.9. A extinção de contratação específica formalizada por município consorciado, órgão participante, órgão aderente ou entidade não participante autorizada não implicará, por si

só, o cancelamento automático do registro na Ata de Registro de Preços, cabendo ao CIDRUS avaliar eventual repercussão sobre a manutenção do registro.

20.10. O cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços não prejudicará a apuração de responsabilidades por fatos ocorridos durante sua vigência, nem afastará obrigações pendentes decorrentes de contratações regularmente formalizadas, quando juridicamente subsistentes.

20.11. Em caso de extinção, rescisão, cancelamento do registro ou impossibilidade de continuidade da execução, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

20.12. A decisão de extinção do contrato ou instrumento equivalente, bem como a decisão de cancelamento do registro, deverá ser formalmente motivada e juntada aos autos respectivos, com indicação dos fundamentos de fato e de direito que a justificam.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação na licitação implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Tabela de Itens, Quantitativos e Valores Estimados, na Ata de Registro de Preços, na minuta de contrato ou instrumento equivalente, na proposta apresentada e nos demais anexos que integrem formalmente o processo.

21.2. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão motivada.

21.3. A revogação ou anulação do procedimento observará o contraditório e a ampla defesa quando já constituída situação jurídica passível de afetação pela decisão administrativa, nos termos da legislação aplicável.

21.4. Os atos praticados no procedimento serão preferencialmente realizados por meio eletrônico, observadas as funcionalidades da plataforma utilizada, as regras deste Edital, a legislação aplicável e os registros constantes dos autos.

21.5. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma da legislação aplicável, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, salvo disposição expressa em sentido diverso.

21.6. Quando o vencimento de prazo recair em dia sem expediente no CIDRUS, no órgão ou entidade competente ou na plataforma eletrônica utilizada, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

21.7. As comunicações, intimações, convocações, diligências, decisões e demais atos do procedimento poderão ser realizados por meio do sistema eletrônico, por publicação oficial, por correio eletrônico ou por outro meio idôneo previsto neste Edital, presumindo-se ciência nos termos registrados no processo e na plataforma utilizada.

21.8. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes da documentação apresentada, desde que observados os limites legais, a isonomia, o julgamento objetivo e a vedação à substituição indevida de documento que deveria ter sido apresentado no momento próprio.

21.9. A tolerância da Administração quanto a falhas, atrasos ou descumprimentos pontuais não implicará novação, renúncia de direitos, alteração das condições do Edital ou impedimento de posterior exigência do cumprimento integral das obrigações.

21.10. O fornecedor registrado, a futura contratada e os órgãos ou entidades contratantes deverão observar a separação de responsabilidades estabelecida neste Edital, competindo ao CIDRUS o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e ao órgão ou entidade que formalizar a contratação a gestão, fiscalização, recebimento, medição, pagamento e demais atos relativos à contratação específica.

21.11. Este Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma harmônica, de modo a preservar a finalidade da contratação, a competitividade, a isonomia, o julgamento objetivo, a segurança técnica, a vantajosidade e o interesse público.

21.12. Havendo divergência meramente formal entre os documentos do procedimento, deverá prevalecer a interpretação que preserve a compatibilidade entre o Edital, o Termo de Referência, a Tabela de Itens, Quantitativos e Valores Estimados, a Ata de Registro de Preços, a minuta de contrato ou instrumento equivalente e os demais anexos formalmente integrantes do processo, sem alteração substancial do objeto, das condições de participação, da habilitação, do julgamento ou da execução.

21.13. Havendo divergência substancial capaz de afetar a formulação das propostas, a habilitação, o julgamento, a execução do objeto, a competitividade ou a isonomia, a Administração deverá promover a devida correção, retificação, republicação ou saneamento, conforme o caso, observada a legislação aplicável.

21.14. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável, nos princípios que regem as contratações públicas, nas normas internas do CIDRUS e nas disposições deste Edital e de seus anexos.

21.15. Integram este Edital, para todos os fins:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Tabela de Itens, Quantitativos e Valores Estimados;

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IV – Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo V – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VI – Modelos de Declarações;

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Candeias/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital, da Ata de Registro de Preços, dos contratos, ordens de serviço, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes dele decorrentes, quando não solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvada as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

22.2. As controvérsias relacionadas a contratações específicas formalizadas por municípios consorciados, órgãos participantes, órgãos aderentes ou entidades não participantes autorizadas observarão, quando cabível, as regras de competência previstas no respectivo instrumento de contratação, sem prejuízo das competências do CIDRUS quanto ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

Candeias/MG, 29 de julho de 2026.

Guilherme Henrique Lamounier
Pregoeiro – CIDRUS